

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO Nº 10580.004366/92-47

Sessão de 10 de novembro de 1994 Acórdão nº 101-87.449
Recurso nº: 80.978 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1990 E 1991
Recorrente: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
Recorrida : DRF EM SALVADOR(BA)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA -
Tratando-se de lançamento reflexi-
vo, a decisão proferida no processo
matriz é aplicável ao julgamento do
processo decorrente, dada a relação
de causa e efeito que vincula um ao
outro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso voluntário interposto por PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS
LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar
provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

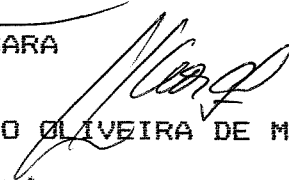
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1994


MARIAM SEIF

- Presidente

KAZUKI SHIOBARA

- Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - Procurador da Fazem-
Nacional

VISTO EM 09 DEZ 1994
SESSÃO DE:

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: Jezer de Oliveira Cândido, Francisco de Assis Miranda, Celso
Alves Feitosa, Raul Pimentel, Roberto William Gonçalves e Sebas-
tião Rodrigues Cabral.



PROCESSO Nº 10580.004366/92-47

RECURSO Nº: 80.978

ACORDÃO Nº: 101-87.449

RECORRENTE: PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

No presente processo a PROFISSIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA. inscrita no CGC. sob nº 14.730.063/0001-08, inconformada com a decisão de 1a. instância proferida pelo Delegado da Receita Federal em Salvador(BA), apresenta recurso voluntário objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência diz respeito a crédito tributário de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e seus acréscimos legais, cuja incidência sobre o lucro de pessoas jurídicas está prevista nos artigos 1º a 4º da Lei nº 7.689/88.

No recurso, a recorrente reitera os argumentos apresentados no processo matriz sem aduzir quaisquer argumentos relacionados com a exigência de Contribuição Social.

é o relatório.



PROCESSO Nº 10580.004366/92-47

Acórdão nº 101-87.449

V O T O

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

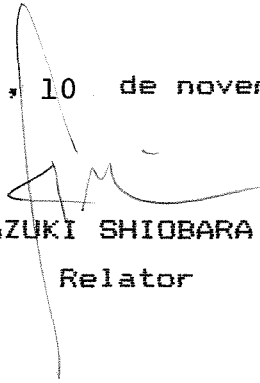
O recurso preenche os requisitos legais.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte reporta-se às razões expostas no recurso do processo matriz de nº 10580.004369/92-35, cujos argumentos foram apreciados pela 1a. Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia 08 de novembro de 1994, em Acórdão nº 101-87.392, foi negado provimento por este Colegiado.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário interposto.

Brasília(DF), 10 de novembro de 1994


KAZUKI SHIOBARA
Relator

